

VISTA GERAL DA CIDADE DE HOMBURG.

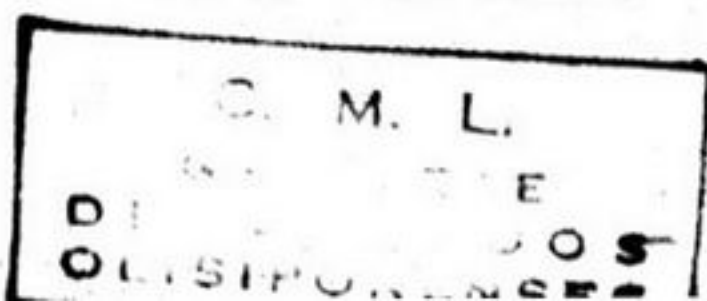
O nome de Homburg soa desagradavelmente aos ouvidos honestos. Chama ao espirito a lembrança do jogo, dos ganhos illicitos, das paixões detestaveis, do desespero, e suicidios. É verdadeiramente um pensamento infernal escolher os logares onde a benefica natureza faz brotar fontes de saude para lhe collocar ao pé fontes de desmoralisação e miseria. Que se diria de um medico que estabelecesse em seu proveito, na

VOL. I. — 4.º SERIE.

casa onde os doentes vão esperar as suas consultas, jogo, musica, dança e refrescos? São mais innocentes os principes, ou as juntas de governo, que, por interesse pecuniario, deixam erguer, junto dos estabelecimentos de banhos, templos ao demonio do jogo?

No mez de Maio de 1849, a Confederação germanica, inspirada pelo pudor da antiga honra alemã, enviou um commissario imperial a Hom-

DEZEMBRO, 12, 1857.



burg com ordem d'ahi fechar as casas de jogo. A opinião publica, em toda a Europa, applaudira esta medida; mais d'uma familia a tinha abençoado no coração. Mas não tardou muito que tornassem a apparecer, nas paredes das cidades populosas de França e Inglaterra, e nas quartas paginas dos maiores jornaes, pomposos annuncios convidando sem disfarce ás commoções do jogo os habitantes de todo o mundo. Segundo se disse, é porque o landgraviado de Hesse-Homburg, um dos dois mais pequenos estados da Confederação, supprimido em 1806, e restabelecido em 1815, estava muito endividado e precisava recursos extraordinarios, tanto para abastecer o contingente de quatrocentos oitenta e oito soldados que ministra ao exercito federal, como para dotar com a conveniente lista civil o seu soberano absoluto. Ora a sabedoria que governa este pequeno povo de vinte quatro mil almas, considerando que o dinheiro dos enfermos não bastava para acudir-lhes, concebeu a idéa de augmentar o orçamento com o dos jogadores e dissipadores de toda a especie, que estava certa de ver correr aos logares onde luzissem e tinissem os cartuxos d'ouro.

O edificio onde se joga, e que se chama, como todas as grandes casas de prazer d'Alemanha, o Kursaal, ergue-se mesmo no centro de Homburg; estende-se como alcatifa diante da sua frontaria um jardim de laranjeiras e flores. Por cima do peristilio ha um esplendido salão: é o salão dos principes; junto reservou-se uma elegante tribuna para o landgrave. Como se vê, é impossivel dar ao jogo, apoiado pelo governo por alto preço, canonisação mais official.

No andar baixo, a sala de baile, collocada entre o lado esquerdo onde se joga e o direito occupado pelo botequim e casa de pasto, pode conter obra de mil pessoas; é ornada de columnas de marmore e pinturas a fresco com brilhantes cores. Do outro lado do monumento, dispoz-se um pequeno jardim inglez, onde duas vezes por dia uma orchestra toca symphonias e walsas alemãs.

À direita d'este perigoso palacio está o estabelecimento dos banhos a vapor e de chuva. As fontes mineraes, em numero de quatro — a fonte Luiz, a do Imperador, a de Isabel, e a Ferruginosa, rebentam em uma campina, a um kilometro pouco mais ou menos do Kursaal. Balaustradas polidas cercam os tanques de pedra que contêm as aguas, recommendadas para as affecções d'estomago e figado; para a gotta, rheumatismo, e outras doenças.

Visto o Kursaal e as fontes, não ha mais que visitar, em Homburg, senão o castello do landgrave, cujo exterior é notavel pela mais completa ausencia de tudo que pode tornar um monumento agradavel á vista. No interior, mostram-se aos estrangeiros algumas armaduras e antiguidades romanas. No pateo ergue-se a torre Branca, de sessenta metros d'altura. É a parte mais antiga do edificio, e indica de muito lon-

ge aos viajantes a cidade de Homburg. O landgrave Frederico II fez edificar este castello na segunda metade do seculo XVII; a sua recordação é a de que mais se honra o landgraviado. Frederico II contribuiu gloriosamente para a victoria de Fehrbellin, ganha, a 18 de Junho de 1675, contra os suecos.

Atravessando os jardins do castello, chega-se perto da base do Taunus, e entra-se em uma grande rua de annosos alamos, que leva a uma vasta floresta de abetos que é o Tannenwald, o passeio mais agradável dos arredores de Homburg. Na entrada, encontra-se o pequeno castello gothico, de que damos o desenho, servindo de ponto de reunião para caça, o jardim botanico, o viveiro das plantas, e o lago das trutas. Os abetos cobrem a montanha, d'onde estendendo a vista se descobre ao longe um lindo panorama, ou do lado de Wiesbade ou de Francfort.

As outras excursões que se podem fazer são: — a ascensão do Feldberg, a mais alta montanha da cadeia do Taunus, coberta de matto, penhascos e ruinas, — e duas aldeas, Friedrichsdorf e Dornholzhausen, fundadas por alguns protestantes francezes no seculo XVII. Diz-se que os habitantes actuaes fallam ainda a lingua franceza no estylo do seculo de Luiz XIV.

#### CATALOGO DAS PESSOAS QUE GOVERNARAM O ESTADO DO BRAZIL POR EL-REI DE PORTUGAL.

*Governadores, sendo a sede do governo geral na Bahia, e datas da posse de cada um d'elles.*

I. Thomé de Sousa, 1549.

Teve guerra com os indios do paiz.

II. D. Duarte da Costa, 1553.

Conquistou o Reconcavo.

III. Mem de Sá Barreto, 1558.

Expulsou os piratas francezes do Rio de Janeiro, bateu os indios, e falleceu em 1572. N'esse mesmo anno foi dividido o Brazil em dois governos independentes, e nomeados:

IV. Para a Bahia, Luiz de Brito; para o Rio, Antonio Salema, 1572.

Quatro annos depois acabou esta divisão, e continuou a sede do governo geral na Bahia.

V. Diogo Lourenço da Veiga, 1578.

Falleceu em 1581, designando a camara e o ouvidor por successores.

VI. Manuel Telles Barreto, 1582.

Perseguiu os francezes, e os indios revoltados que se lhe uniram: morreu em 1587, e ficaram governando o estado pela via de successão:

— D. Fr. Antonio Barreiros (bispo); Cristovão de Barros, provedor da fazenda, 1587.

VII. D. Francisco de Sousa, 1591.

Lançou os alicerces do arsenal.

VIII. D. Diogo Botelho, 1602.

IX. D. Diogo de Menezes, 1608.

Formou um estabelecimento no Ceará; e no seu tempo se installou a relação da Bahia.

X. Gaspar de Sousa, 1613

Expulsou os francezes do Maranhão.

XI. D. Luiz de Sousa, 1617.

XII. Diogo de Mendonça Furtado, 1622.

Já conhecido pelo seu valor no Oriente; mas caiu em poder dos hollandezes, que o levaram prisioneiro para os Paizes-Baixos em 1624, depois de haverem tomado a cidade.

XIII. Mathias d'Albuquerque, 1624.

Governou em Pernambuco, e restaurou a Bahia do poder dos hollandezes.

XIV. D. Francisco de Moura Rollim, 1625.

XV. Conde de Miranda, D. Diogo Luiz d'Oliveira, 1626.

Defendeu-se dos hollandezes, fortificou melhor a cidade, e estabeleceu uma fundição de artilharia.

XVI. Pedro da Silva, 1635.

Foi feito conde de S. Lourenço, pelos serviços que prestou n'este estado.

XVII. Conde da Torre, D. Fernando Mascarenhas, 1638.

Querendo expulsar os hollandezes de Pernambuco, não tomou o porto, e veio ter a Lisboa; governou na sua ausencia:

— Conde de Obidos, D. Vasco Mascarenhas, 1639.

Foi depois vice-rei da India, e mais tarde vice-rei do Brazil.

XVIII. Marquez de Montalvão, D. Jorge Mascarenhas (primeiro vice-rei do Brazil), 1640.

Foi preso, e enviado a Lisboa pelo governo intruso em nome de D. João IV; anno de 1641. Esse governo compunha-se assim:

— D. Pedro da Silva, bispo; Luiz Barbalho Bezerra, mestre de campo; Lourenço de Brito Corrêa, provedor-mór, 1641.

XIX. D. Antonio Telles da Silva, 1642.

XX. Conde de Villa-Pouca, Antonio Telles de Menezes, 1647.

Commandou para o Brazil uma forte esquadra.

XXI. Conde de Castel-Melhor, João Rodrigues de Vasconcellos e Sousa, 1650.

XXII. Conde d'Athouguia, D. Jeronymo de Athayde, 1654.

Capitularam os hollandezes em Pernambuco.

XXIII. Francisco Barreto de Menezes, 1657.

Já havia sido um dos heroes na guerra contra os batavos.

XXIV. Conde d'Obidos, D. Vasco, 1663.

Já havia sido governador interino d'este estado, como acima se vê, e vice-rei da India; foi depois governador do Alentejo, e conselheiro de estado (segundo vice-rei do Brazil.)

XXV. Alexandre de Sousa Freire, 1667.

O seu successor, João Corrêa da Silva, naufragou e morreu antes de chegar á Bahia, 1669.

XXVI. Visconde de Barbacena, D. Affonso Furtado de Mendonça do Rio, 1671.

Falleceu em 1675, tendo previamente no-

meado, de accordo com a camara, os seguintes governadores;

— Agostinho d'Azevedo Monteiro, chanceller; Alvaro d'Azevedo, mestre de campo; Antonio Guedes de Brito, 1675.

N'esse tempo se descobriu o Piauhý. Foi nomeado vice-rei o conde de Villa-Flor, D. Sancho Manuel, porém morreu antes de partir de Lisboa.

XXVII. Roque da Costa Barreto, 1678.

XXVIII. Antonio de Sousa de Menezes, o *braco de prata*, 1682.

XXIX. Marquez das Minas, D. Antonio Luiz de Sousa Telles de Menezes, 1684.

Era brigadeiro, e havia governado as armas no Minho, e o Rio de Janeiro.

XXX. Mathias da Cunha, 1687.

Falleceu, tendo antes reunido os principaes da cidade, que elegeram para governadores:

— D. Fr. Manuel da Encarnação, arcebispo; Manuel Carneiro de Sá, chanceller, 1689.

XXXI. Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, 1690.

Passou a vice-rei da India.

XXXII. D. João de Lencastre, 1694.

Havia sido governador d'Angola.

XXXIII. D. Rodrigo da Costa, 1702.

Foi governador da Madeira. Estabeleceu a fabrica da polvora na Bahia.

XXXIV. Luiz Cesar de Menezes, 1705.

Tinha sido governador do Rio de Janeiro e de Angola.

XXXV. D. Lourenço d'Almeida, 1710.

XXXVI. Conde de Castel-Melhor, Pedro de Vasconcellos e Sousa, 1711.

Fôra governador das armas do Minho, Beira e Alentejo.

XXXVII. Marquez d'Angeja, D. Pedro Antonio de Noronha, 1714.

Terceiro vice-rei do Brazil, depois de ter egual dignidade na India. Fez lançar ao mar a maior nau construida no arsenal da Bahia, que se chamou *Padre Eterno*.

XXXVIII. Conde de Vimioso, D. Sancho de Faro e Sousa, 1718.

Morreu logo em 1719, substituindo-o no governo pela via de successão:

— D. Sebastião Monteiro de Vide, arcebispo; João d'Araujo Azevedo, mestre de campo; Caetano de Brito Figueiredo, ouvidor, 1719.

XXXIX. Conde de Sabugosa, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 1720.

Quarto vice-rei do Brazil, depois de haver exercido egual cargo na India. Era filho de Luiz de Menezes (34.º governador do Brazil) e sobrinho de D. João de Lencastre (32.º governador.) Creou no seu palacio uma academia litteraria, com o nome de — Academia brazilica dos *Esquecidos*!

XL. Conde das Galveas, D. André de Mello e Castro, 1735.

Quinto vice-rei do Brazil.

XLI. Conde d'Athouguia, D. Luiz Pedro Peregrino Carvalho Menezes e Athayde, 1749.

Sexto vice-rei. Havia sido governador do

Algarve. No seu tempo se estabeleceu a relação do Rio de Janeiro, e se começou a cunhar dinheiro no Brazil. Instou pela sua demissão, e voltando a Lisboa foi pouco depois decapitado pela conjuração dos Tavoras. Governaram, pela via de successão:

— D. José Botelho de Mattos, arcebispo; Manuel da Cunha Soutomaior, chanceller, e provedor-mór da fazenda; Lourenço Monteiro, coronel, 1755.

XLII. Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, 1755.

Setimo vice-rei do Brazil.

XLIII. Conde d'Avintes e de Lavradio, D. Antonio d'Almeida Portugal, 1760.

Oitavo vice-rei. Falleceu no mesmo anno em que tomou posse. Havia sido governador de Angola. A camara, relação e clero nomearam para o substituir:

— Thomaz Ruby de Barros, chanceller, 1760.

Porém o governo da metropole desapprovou a escolha, e nomeou:

— José de Carvalho Andrade, novo chanceller; Gonçalo Xavier de Barros Alvim, coronel; D. Fr. Manuel de Santa Ignez, 1761.

XLIV. Conde da Cunha, D. Antonio Alvarez da Cunha, 1763.

Nono vice-rei.

Mudou-se o governo para o Rio de Janeiro; e d'ahi em diante foi sempre o estado do Brazil governado por vice-reis, que antes tinham de tirocínio o governo da Bahia.

*Vice-reis, sendo a sede do governo no Rio de Janeiro.*

XLV. Conde da Azambuja, D. Antonio Rolim de Menezes, 1767.

Decimo vice-rei.

XLVI. Marquez de Lavradio, D. Luiz d'Almeida Portugal e Mascarenhas, 1769.

Decimo primeiro vice-rei.

XLVII. Luiz de Vasconcellos e Sousa, 1779.

Decimo segundo vice-rei.

XLVIII. Conde de Rezende, D. José de Castro, 1790.

Decimo terceiro vice-rei. Achada do grande diamante de Portugal em 1800, junto ao arroio de Abaeté.

XLIX. Marquez d'Aguiar, D. Fernando José de Portugal, 1801.

Decimo quarto vice-rei.

L. Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito, 1806.

Decimo quinto e ultimo vice-rei do Brazil. Governou até a chegada d'el-rei D. João VI, em 1808.

F. M. B.

Tiberio não se contentou de punir as acções criminosas, e as palavras; elle fez condemnar os suspiros, as lagrimas, e até mesmo o silencio: eis-aqui o typó da tyrannia.

ADEUS!

(CANÇÃO.)

Volta, volta o cabrestante!  
Solta velas! Attenção!  
Ai! despede-te, saudade  
Do meu pobre coração!

Adeus, patria, adeus berço de infancia  
Ai! que eu nunca pensara deixar!  
Adeus, campos de amena fragrancia  
Onde infante medrei a brincar!

Leva o ferro! presto! Avante!  
Prôa ao mar, embarcação!  
Parte comigo a saudade  
Fica em terra o coração!

Adeus, sonhos de ternos amores!  
Sonhos só — porque tanto chamei!  
Se vos fujo é que fujo aos rigores  
Da má sorte em que sempre me achei!

Voga ao largo! Segue o rumo!  
Vento assim! Vae de feição!  
Levo esperanças e saudade...  
Deixo em terra o coração!

Adeus! todos que eu amo na vida  
Adeus todos que tanto choraes!...  
O que soffro com tal despedida  
Bem no dizem agora meus ais!

Ala os braços! Caça escotas!  
Aproveita a viração!  
Acompanha-me o saudade  
Já que vou sem coração!

MENDES LEAL (ANTONIO).

## OS JUDEUS DEPOIS DE CHRISTO.

Continuação. (\*)

Em 1360, sob o rei João, julgaram os judeus ser chegado o momento favoravel para entrarem de novo em França. Banidos nos reinados precedentes, e mesmo depois da accessão do rei ao throno, não haviam depois gosado a permissão de ahi morarem mais do que por uma especie de tolerancia. Antes da libertação do rei, que quatro annos estivera preso em Inglaterra, tinham andado muito á roda do regente Carlos, filho do rei, que empregara todas as delongas para lhes não accordar uma graça, pela qual offereciam sommas consideraveis. Pouco tempo depois do livramento do rei, permittiu-lhes este retornarem á França e morarem no reino durante vinte annos. A mesma ordem era acompanhada de cartas, que encarregavam a guarda e

(\*) Do num. 44.



CASTELLO DE TANNENWALD, PROXIMO DE HOMBURG.

conservação de seus privilegios ao conde d'Etampes, principe de sangue do ramo d'Evreux.

Além da somma que esta nação industriosa sempre perseguida, sempre estrangeira no universo, e sempre rica, deu por esta liberdade, cada chefe de familia pagava doze florins d'oiro de Florença por sua entrada no reino, seis florins todos os annos por direito d'ahi habitar, e de mais um florim por cabeça de tributo annual, e imposto geral. Permittindo-lhes habitar em França, o rei julgou a proposito pôr freio á sua cubiça e moderar o interesse excessivo das sommas que elles prestavam a seus subditos. Foi-lhes por isso prohibido exigirem além de quatro dinheiros por libra, cada semana: usura tão

exorbitante que assim autorizada por uma declaração do principe bem annuncia a que grau de miseria estava o reino reduzido.

Mais de uma vez tinham os judeus experimentado vicissitudes que lhes haviam alternativamente aberto ou interdicto a entrada no reino.

San-Luiz, antes de partir para a primeira cruzada os expellira de seus estados, e se apoderara de seus bens, dizem, que sem intenção de aproveitar os seus despojos, mas só com o fim de indemnisar seus subditos das usuras que lhes haviam extorquido.

De retorno ao reino chamou-os de novo, mas não tardou muito em expulsal-os outra vez, para alguns mezes depois lhes dar nova permissão para

volverem! Foi no tempo d'esta ultima revogação, que os sujeitaram á obrigação de trazerem sobre o hombro e sobre o peito um bocado de panno vermelho, ou amarello, a que chamavam *a roda dos judeus* (rota Judæorum), á qual Filippe III juntara um corno junto do bonnet. Até ao reinado de Filippe IV gosaram de alguma tranquillidade. Este principe prohibiu mesmo aos inquisidores da fé que os inquietassem. Alguns annos depois prescreveu-lhes sairem do reino, e não esqueceu o uso constante de lhes confiscar os bens. Luiz X chama-os de novo; permite-lhes habitar no reino, tomando-os até sob sua protecção *especial*. A esta graça Filippe V junta novos privilegios, e permite-lhes o herdarem. Carlos IV pelo contrario exila-os e despoja-os. Filippe VI consente que regressem, mas para lhes ordenar oito annos depois que se retirem. João logo que sobe ao throno os restabelece e assim passam até 1357.

Durante a prisão do rei são outra vez banidos. Liberto o monarcha, chama-os de novo, como acabamos de ver.

Em todo o reinado de Carlos V lhes é permitido permanecerem em França. A rodella de panno de côr que eram obrigados a trazer como distincção, foi-lhes mudada n'uma platina de estanho, do tamanho d'um grande sello real.

Em quanto cerca de 1375 a jurisdicção dos inquisidores obrava com rigor contra os hereticos, os judeus gosavam d'um estado pacifico ao abrigo de seus privilegios, e da protecção do soberano. Depois da permissão obtida no reinado precedente para habitarem a França durante vinte annos, o rei lhes accordara uma prorrogação de seis annos. Esta graça acabava ainda de ser augmentada com a dilação de mais dez annos.

O domicilio de França era tão vantajoso a este povo activo e industrioso que elle punha todo o seu empenho em retardar quanto possivel a epoca da sua retirada. Só a peso d'ouro é que adquiria cada uma d'estas prorogações. As mais fortes imposições não eram capazes de o repulsar. Os judeus eram tão ricos que em muitas provincias, entre outras no Languedoc, puderam compor-se com o rei, e pagaram adiantadas uma parte das taxas a que eram sujeitos por todo o tempo que lhes era permittido fixar seu domicilio no reino. Estas composições, que não pareciam sobrecarregar o povo, enchiam os cofres do rei com sommas consideraveis. Entretanto a residencia assim permittida aos judeus em França produzia um inconveniente ao qual o governo não prestava então a necessaria attenção. Como é que não viam que um povo de usurarios privilegiados, cujo trafico illicito se autorizava assim, introduzia no reino a sêde injusta das riquezas, e o habito de crer que tudo era permittido para as conseguir?

Viver em França era tão vantajoso para os judeus, que elles pagavam sempre sem difficuldade as taxas que lhes impunham. Muitas ve-

zes iam mesmo além d'isto, e de prorrogação em prorrogação elevavam as sommas já de si consideraveis para obterem novas permissões de domicilio. D'entre elles, durante esta longa residencia muitos tinham aberto os olhos e reconhecido as verdades do christianismo. Estes novos convertidos transportados por um zelo indiscreto, confundiam com a distancia da lei que haviam abjurado, uma inimidade pessoal contra os que persistiam na primeira cegueira. Não havia mais crueis perseguidores dos judeus, que estes christãos modernos. Diariamente citados ante os tribunaes por accusações quasi sempre destituidas de fundamento, os judeus exasperados levaram suas queixas ao pé do throno. O monarcha persuadido de que a justiça é um bem devido a todos os homens, sem excepção de seus sentimentos em materia de fé, prohibiu expressamente que os judeus regenerados pelo baptismo se tornassem delatores, a menos que não dessem caução, e fornecessem provas evidentes das suas accusações. Ao mesmo tempo tiveram os juizes ordem para não admittirem nenhum dos testemunhos que lhes tivessem feito, se não fossem certificados por informações juridicas.

No reinado de Carlos VI cerca de 1380, o duque de Anjou pouco zeloso em prevenir desordens, sonhava apenas em aproveitar todos os instantes de uma regencia limitada a tão curto espaço. Os judeus, pezadelo da nação que arruinavam por suas usuras, nocivos ao commercio que invadiam em prejuizo dos cidadãos, mas que pareciam uteis ao principe, pelas contribuições excessivas que pagavam, gosavam do direito de domicilio em França ao abrigo de cartas de permissão que obtinham; graça que como temos visto tinham grande cuidado de fazer renovar por um certo numero d'annos. Como estas prorogações eram adquiridas a peso d'ouro, o regente não os esqueceu, e concedeu-lhes a confirmação dos privilegios que tinham obtido no reinado precedente, augmentando o termo da sua residencia no reino de mais cinco annos além d'aquelle que Carlos V lhe havia prescripto. A esta dilação ajuntou em favor de muitos d'entre elles a isempção de trazer a *roda* que servia a distinguil-os; e de mais como se fosse uma economia perturbada, o lastimar as immunidades de gente que não as recebia jámais gratuitamente, expediu-lhes uma abolição inteira de todos os crimes que geralmente pudessem ter commettido, ou contra o estado, ou contra o soberano. Esta concessão, quando os judeus eram tão despresados, que o simples testemunho dos delatores bastava para os culpar, a ponto das mulheres publicas chegarem a accusal-os de estupro, sendo cridas sob seu juramento, pode por isso julgar-se de que importancia não seria para gente fulminada pela execração publica. Se esta profusão de graças excitou, como não podia deixar de excitar, murmurios; o principe soube dissimular-os em consideração das vanta-

gens que colhia. Isso porém não obsteu que o povo não fosse pedir em massa ao chancereal João Desmaretz a expulsão dos judeus; e que o magistrado não respondesse que fallaria ao rei, e lhe daria satisfação.

Creram que esta nova exigencia não teria consequencias. Reforçados por outros successos que acompanhavam todos os seus passos, os amotinados tornaram a juntar-se no dia seguinte, excitados, dizem, por alguns nobres que tinham emprestadas sommas consideraveis dos judeus, que exerciam as duas profissões tão lucrativas como odiosas, de usurarios e de arrematantes dos impostos, sendo assim olhados com dobrado horror.

A sêde da pilhagem juntava-se a estes motivos de inimidade. A populaça avida e furiosa forçou as casas dos recebedores publicos, pela maior parte judeus ou lombardos; quebrou os cofres, espalhou o dinheiro nas ruas, rasgou as tarifas e os registos. Quarenta casas foram pilhadas n'uma só rua. Os fatos, os moveis, as baixellas, as pedrarias, tornaram-se presa do primeiro que se apossava d'elles. N'este tumulto não se esqueceram de deitar mão ás obrigações dos devedores. Os judeus espavoridos procuram desembaraçar-se com a fuga. Muitos são espartifados; outros salvam-se no *Châtelet*, antigo tribunal de primeira instancia, e prisão em Paris, cujas masmorras procuram como asylo. As mulheres d'estes infelizes israelitas, desgrenhadas, desfeitas em lagrimas, procuravam seguir seus maridos, com as creanças nos braços, quando lh'as arrancaram do seio materno para as levarem ao baptismo.

Esta ultima violencia pudera até certo ponto merecer louvor, vista á luz da civilisação d'aquelle seculo, se o furor e a avareza não lhe houvessem corrompido a santidade. Esta nova sublevação não foi mais reprimida que as precedentes: contentaram-se com fazer restabelecer os judeus em suas casas, e ordenar, sob pena de morte, a restituição do que lhes tinham furtado. No entanto sob um governo inconsequente e fraco ninguem se apressa a ceder. Os judeus despojados, viram-se ainda expostos ás perseguições dos que lhes haviam confiado penhores. Foi preciso que o rei os dispensasse de os apresentar, logo que affirmassem com juramento, que os penhores lhes haviam sido roubados na enorme commoção em que nada podiam fazer para os encontrar.

Como temos visto, depois da destruição do povo, seguia-se sempre a expoliação vingativa do judeu.

Alcançada a permissão d'exercer impunemente a usura mais iniqua, compravam diariamente novos privilegios ou pagavam a renovação dos antigos. Quantas graças lhes vendiam, tantas eram as contravenções ás leis. Entre o numero infinito de concessões que os judeus tinham obtido, merece olhada como uma das mais singulares a que lhes permittia, (1387) durante dez annos,

exigirem de seus devedores o interesse dos interesses, com prohibição a qualquer juiz que fosse, de tentar deter o curso d'abusos, que pudessem commetter.

Em 1392 experimentavam na Alemanha a mesma sorte e revezes que na França.

## ESTUDOS SOBRE A HISTORIA DE FRANÇA.

### ANEDOTAS E FACTOS PARTICULARES SUCCEDIDOS NO TEMPO DOS REIS DA PRIMEIRA RAÇA.

Depois da derrota de *Syagrio*, dispendo-se a dividir o saque, Clovis viu nos despojos um vaso que pertencia á igreja de Reims, e que S. Remigio tinha pedido. O rei ia para lhe pegar, quando um soldado, oppondo-se-lhe, exclamou que a parte do rei devia ser tirada á sorte como a dos outros. Clovis dissimulou, e entregou o vaso ao santo bispo. Alguns mezes depois, passando revista ás suas tropas, notou que as armas d'aquelle soldado estavam em má ordem. Arrancando-lh'as, deitou-as no chão; e, no momento em que o desgraçado se abaixou para as apanhar, parte-lhe a cabeça, dizendo: *Lembra-te do vaso de Soissons*. Esta acção inspirou mais respeito do que horror.

Tendo o bispo Didaco levado a Theodeberto, rei d'Austrasia, uma grossa somma que este principe emprestara aos habitantes de Verdun, não quiz elle acceital-a, e disse ao prelado: *Somos ambos muito felizes; vós, por me terdes procurado occasião de fazer bem; e eu, por não a ter despresado*.

Dois ou tres rasgos farão conhecer a ignorancia d'aquelles tempos. O joven Meroveo havia sido vencido por Chilperico I, seu pae, e refugiara-se na igreja de S. Martinho de Tours. O monarcha, desesperado por não poder immolar uma victima que devia amar, depois de ter debalde empregado as ameaças para o tirar do seu asylo, emprehendeu arrancal-o d'ali á força. Mas temendo provocar a indignação de S. Martinho, escreveu-lhe uma carta, em forma de consulta, e depositou-a sobre o tumulo do santo bispo. Chilperico tinha tido a precaução de a fazer acompanhar d'um papel branco, onde elle esperava que o bemaventurado pontifice escrevesse a decisão. Mas o papel, no fim de tres dias, foi achado sem letras; e o supersticioso monarcha abandonou a execução do seu projecto.

No segundo concilio de Macon, um bispo sustentou gravemente que a mulher não podia ser chamada *homem*. Esta questão agitou os espiritos; e, para decidil-a, recorreu-se á Escripura, que diz: *Deus creou o homem macho e femca*.

Virgilio, missionario de Germania, que era tido por santo, foi denunciado, por seu collega Bonifacio, como ensinando que *havia um outro mundo, outros homens sobre a terra, outro sol, e outra lua*. Tratava-se dos povos que habitam a parte do globo que nos é opposta, e que, por

esta razão se chamam *Antipodas*. O papa Zacarias ordenou a Bonifacio que excommungasse e degradasse Virgilio, no caso de elle persistir em doutrina tão abominavel.

O mesmo Chilperico, tendo tido um filho, determinou que fosse baptisado em Paris, e queria assistir ao baptismo. Mas segundo o tratado de partilha feito com Childeberto, rei d'Austrasia, e Gontran, rei de Borgonha, não podia entrar n'aquella cidade sem o consentimento d'estes sob pena da maldição de S. Polieucte, de S. Martinho e de S. Hilario, fiadores do tratado. Que fez Chilperico? Entrou em Paris, levando diante de si as reliquias de muitos outros santos, pensando que estes o defenderiam da vingança dos outros.

A barbara Fredegunda não podia tolerar Riguntha, sua filha; e as pendencias entre ambas eram tão violentas, que algumas vezes chegavam quasi a brigar. Um dia, fingindo a rainha querer dar-lhe o que lhe pertencia dos thesouros de Chilperico, seu pae, Riguntha inclinou a cabeça para um dos cofres onde estavam: no mesmo instante sua mãe fechou-o arrebatadamente sobre ella. Se a princeza não fôra promptamente soccorrida, seria uma nova victima immolada aos furores d'aquella desapiedada mulher.

Achando-se moribunda uma das mulheres de Gontran, rei de Borgonha, pediu ao marido que mandasse matar dois medicos, cujos remedios, pretendia ella, a levavam ao tumulo. O monarcha foi bastante fraco para lh'o prometter, e assaz cruel para cumprir a sua palavra.

S. Eloi, chegando, pelos seus talentos na oirivesaria, ao cargo de monetario ou thesoureiro de Dagoberto, para o qual fez um throno d'oiro macisso, trazia cintos d'oiro, guarnecidos de pedras preciosas. Mas, depois, despojou-se das suas immensas riquezas em favor dos pobres e da egreja; e, tendo-se consagrado a Deus, veio a ser bispo de Noyon. Foi este santo prelado que inspirou a Dagoberto o gosto das fundações; gosto que durou depois muito tempo em França, mas que ninguem levou mais longe do que este monarcha. «Meu principe, lhe disse elle um dia, dae-me a terra de Solignac, afim de que eu faça uma escada pela qual vós e eu mereçamos subir ao ceo.» Esta escada foi um grande mosteiro onde elle estabeleceu cento e cinquenta frades.

Continua.

### DIREITO PUBLICO GERMANICO.

Não será de certo conhecido de todos os leitores do *Panorama*, o direito publico germanico, e por isso não vae fora de proposito darmos aqui uma breve noticia d'este direito, para se conhecer até onde chegam os deveres e prerogativas dos imperadores da Alemanha, e dos seus eleitores.

Estes são os principes que tem direito de ele-

ger aquelles. Os autores não concordam na origem da dignidade eleitoral; e Pasquier, nas suas *Investigações*, julga que depois da extincção da raça Carlovingiana, a eleição dos imperadores foi commettida a seis dos principaes principes alemães, juntando-se a estes algum mais quando os votos se empatavam.

Outros autores pretendem que a instituição dos eleitores remonta ao tempo de Othon III; varios a reportam a Othon IV, e outros a Frederico II.

Alguns pretendem que os eleitores receberam o seu direito do papa. Esta opinião é erronea, porque o soberano pontifice nunca teve direito algum sobre o temporal do imperio, nem podia conferir o privilegio de eleger um imperador.

Os autores mais graves concordam em que o collegio eleitoral appareceu pela primeira vez no reinado de Frederico II; e que se estabeleceu com o concurso tacito dos outros principes e estados do imperio, fatigados das desordens e confusões que na mais fera anarchia agitavam a Alemanha. Provinham estas desordens dos longos interregnos que se succediam na occasião da eleição do imperador — eleição que n'aquelle tempo tinha logar entrando n'ella todos os estados do imperio.

Opinam varios que os eleitores se arrogaram para sempre um direito, que não lhes fôra originariamente deferido senão pela necessidade das circumstancias, e unicamente por um tempo determinado.

O certo é, que a bulla d'oiro é a primeira lei do imperio que fixa o numero dos eleitores, e a cada um assigna as suas funcções.

Por esta lei o numero estava fixado em sete, sendo tres ecclesiasticos, e quatro leigos: porém em 1648, pelo tratado de Westphalia, creouse um quinto eleitorado secular em favor do duque de Baviera; e finalmente, em 1692, creouse sexto eleitorado em favor do duque de Brunswick-Lunebourg, sob o nome de *eleitorado de Hanover*. Este principe não foi, porém, admittido sem contradicção no collegio eleitoral, senão em 1708.

Assim está fixado o numero em nove eleitores; tres ecclesiasticos que são o de Moguncia, Treves e Colonia; e seis seculares, a saber: o rei de Bohemia, o duque de Baviera, de Saxonia, o margrave de Brandeburgo, o conde palatino do Rheno, e o duque de Brunswick-Hanover.

Estes eleitores exercem os grandes officios do imperio, e chamam-se *archi-officia-imperii*.

O eleitor de Moguncia é o *archi-chancellor* do imperio pela Germania. O de Treves tem o titulo de *archi-chancellor* do imperio pelas Gaulas e Arles. O de Colonia é *archi-chancellor* pela Italia. Estes tres eleitores são arcebispos.

Continua.

A.

Como ha homens de bem, não devemos ser desconfiados; como ha muitos velhacos, cumpre que sejamos acautelados.